



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 86Visto 11

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 42/2024

### INFORMAÇÕES GERAIS

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Termo de Referência nº:** 42/2024

**Descrição da categoria:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de telhas isotérmicas tipo sanduíche, calhas, rufos, cumeeiras, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Sector Solicitante:** Setor de Manutenção da CMPVA/MT

### I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de telhas isotérmicas tipo sanduíche, calhas, rufos, cumeeiras, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

#### 1.1. Dos Itens da Categoria:

LOTE I							
ITEM	CÓD SIST	CÓD TCE	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1627	00060 939	M	<b>TELHA METÁLICA ISOTÉRMICA</b> de 30 mm de aço branco, tipo sanduíche, com todo o material necessário para instalação.	2.226,80 metros lineares	R\$ 147,20	R\$327.784,96
02	1628	33165 6-4	M <sup>2</sup>	<b>CUMEEIRA ISOTÉRMICA</b> pintada de branco para se adaptar as telhas do item anterior, com todo o material necessário para instalação.	120 M <sup>2</sup>	R\$ 68,08	R\$ 8.169,60
03	1144	00055 351	SERV	<b>SERVIÇO DE TROCA DAS TELHAS E CUMEEIRAS</b> contemplando toda a remoção dos materiais antigos e a instalação dos novos.	01	R\$163.947,26	R\$163.947,26
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 499.901,82			



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 87Visto H

LOTE II							
ITEM	CÓD SIST	CÓD TCE	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1629	79572 -0	M <sup>2</sup>	<b>CALHA DE PAREDE</b> fabricada em chapa de 0,43 MM com utilização de selante e todo o material necessário para instalação.	225 m <sup>2</sup>	R\$119,52	R\$ 26.892,00
02	1630	79572 -0	M <sup>2</sup>	<b>CALHA DE DUAS ABAS</b> fabricada em chapa de 0,43 MM com utilização de selante e todo o material necessário para instalação.	110 m <sup>2</sup>	R\$120,04	R\$ 13.204,40
03	1631	63743 -2	M <sup>2</sup>	<b>RUFOS</b> fabricados em chapa de 0,43 MM com utilização de selante e todo o material necessário para instalação.	155 m <sup>2</sup>	R\$118,14	R\$ 18.311,70
04	1632	00024 75	M <sup>2</sup>	<b>PINGADEIRAS</b> fabricadas em chapa de 0,43 MM com utilização de selante e todo o material necessário para instalação.	105 m <sup>2</sup>	R\$124,69	R\$ 13.092,45
05	1633	00024 75	M <sup>2</sup>	<b>PINGADEIRAS COM ONDULADO/RUFO</b> fabricadas em chapa de 0,43 MM com utilização de selante e todo o material necessário para instalação.	55 m <sup>2</sup>	R\$125,73	R\$ 6.915,15
06	1634	42888 8-2	M <sup>2</sup>	<b>MATERIAL PARA LAJE CHAPA LISA</b> fabricada em chapa de 0,43 MM com utilização de selante e todo o material necessário para instalação.	175 m <sup>2</sup>	R\$116,31	R\$ 20.354,25
07	1635	00032 630	SERV	<b>SERVIÇO DE TROCA DAS CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CHAPAS</b> contemplando toda a remoção dos materiais antigos e a instalação dos novos, devendo a licitante ganhadora realizar os cálculos de escoamento e queda de água a fim de definir as medidas de diâmetro e profundidade para cada calha conforme o local onde deverá ser instalada.	01	R\$35.692,16	R\$ 35.692,16
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 134.462,11			

## 2. Do valor estimado:

O valor total estimado do item a ser contratado será de R\$ 634.363,93 (seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

## 3. Justificativa Técnica para a Aquisição:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 88

Visto H

3.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste vem desempenhando um papel fundamental na administração e desenvolvimento do município, sendo um espaço onde se realizam importantes deliberações e decisões que afetam diretamente a vida dos cidadãos. A infraestrutura da Câmara é, portanto, vital para garantir um ambiente seguro, funcional e apropriado para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Diante disso, propõe-se a substituição integral das telhas, calhas, rufos e pingadeiras.

3.2. Com o passar do tempo se tornou evidente que as telhas, calhas, rufos e pingadeiras existentes têm apresentado sinais evidentes de desgaste e deterioração. Isso pode ser resultado da exposição constante às intempéries, como sol, chuva, ventos e variações de temperatura, resultando em infiltrações de água durante períodos de chuva. Essas infiltrações vem causando danos significativos à estrutura interna do edifício, comprometendo tanto a integridade física quanto a segurança dos ocupantes. A substituição das telhas e calhas atuará como uma barreira eficaz contra a entrada de água, prevenindo problemas de umidade, mofo e demais danos estruturais.

3.3. A infiltração constante de água vem acelerando o processo de degradação dos materiais de construção, como concreto, madeira, metais e principalmente o forro de gesso localizado na recepção central e entrada do estacionamento. Levando à corrosão, apodrecimento e comprometimento da estabilidade da obra em geral. A substituição das telhas e calhas protegerá esses materiais, prolongando a vida útil do telhado e reduzindo a necessidade de reparos frequentes.

3.4. A Câmara Municipal é um patrimônio público, cuja preservação é essencial, manter a estrutura em boas condições é fundamental para a valorização e a longevidade do edifício. Neste sentido, é evidente a necessidade e a urgência da troca de todas as telhas, calhas, rufos e pingadeiras da Câmara Municipal de Primavera do Leste. Este investimento é crucial para assegurar a segurança, funcionalidade e preservação do edifício, bem como para garantir um ambiente adequado e confortável para o exercício das atividades legislativas e administrativas.

#### **4. Da execução:**

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais em conformidade com as solicitações, assim como promover a instalação com todos os materiais necessários para tal, nos locais e horários indicados por servidor responsável da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

#### **5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado**

5.1. O prazo para entrega e instalação das estruturas deve ser de até 60 (sessenta) dias, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, podendo este prazo ser dobrado a critério da contratante, e devendo ser entregue e instalado na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento e instalação dos materiais correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento e instalação ora contratado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 89

Visto H

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade da instalação ora licitada, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

### **6. Público-alvo:**

6.1. Os Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, assim como demais munícipes.

### **7. Das Obrigações da Contratada:**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1 Após a ordem de fornecimento, entregar e instalar a estrutura no prazo determinado;

7.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.1.4 Executar o fornecimento e instalação, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Aviso de Dispensa e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

7.1.6. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.7. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, em valor a ser pago em moeda nacional;

7.1.8. O preço ofertado pela empresa vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);

7.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento ou instalação.

7.1.12 Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

### **8. Das Obrigações da Contratante:**

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 00

Visto 11

**8.1.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;

**8.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora do produto, sob pena de ilegalidade dos atos;

**8.1.5.** Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**8.1.6.** Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:

**8.1.7.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**8.1.8** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

**8.1.9** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

**8.1.10** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

**8.1.11** O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

**8.1.12** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**8.1.13** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência.

### **9. Vigência da Ata de Registro de Preços:**

**9.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 14.133/2021, especificamente no art. 84 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **10. Das condições de pagamento:**

**10.1** O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

### **11. Da dotação orçamentária:**

**11.1.** As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 91Visto H

Função programática	01.031.001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	00012.3.3.90.39.00-1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

<b>Órgão</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	0009.3.3.90.30.00-1500	MATERIAL DE CONSUMO

### 12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

### 13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (art 92, III).

### 14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 95, da Lei 14.133/21) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 14.133/21) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 92

Visto H

**14.1.8.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

**14.1.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**14.2.** A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **15. Das Sanções:**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

**15.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**15.1.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**15.1.4.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**15.1.5.** Multa de até 10% sobre o homologado;

**15.1.6.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**15.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.1.8.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste- MT.

**15.1.9.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

**15.1.10.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.11.** A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

### **16. Da Visita Técnica**

**16.1.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 93

Visto H

contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Primavera do Leste, 05 de julho de 2024.

**EDSON DE OLIVEIRA CASTRO**  
Encarregado de Manutenção Portaria 189/2023